



Estado do Rio Grande do Sul

CÂMARA MUNICIPAL DE ARROIO GRANDE

À Comissão de Justiça e Educação  
Em 24 / 05 / 2021

Projeto de Lei nº 31 / 2021



Comissão de Finanças e Orçamento  
Em 24 / 05 / 2021

Estabelece, em caráter excepcional e extraordinário prioridade de vacinação contra a Covid-19 aos(as) servidores(as) públicos(as) e trabalhadores(as) da Educação, e dá outras providências.

Art. 1º Esta Lei, em caráter excepcional e extraordinário, fixa a prioridade para vacinação contra a Covid-19 aos trabalhadores e trabalhadoras, educadores ou demais profissionais de apoio, da educação formal do ensino público e privado no município de Arroio Grande, quando devam executar suas atividades profissionais de modo presencial.

Parágrafo Único. Não poderá ser exigido o exercício da atividade profissional de forma presencial no âmbito do município de Arroio Grande, sem que o município tenha disponibilizado a vacina, de forma gratuita, aos profissionais de que trata este artigo.

Art. 2º São considerados alcançados pelos benefícios desta Lei, todos aqueles profissionais, de todas as categorias, que atuem nas unidades escolares do município de Arroio Grande.

Art. 3º O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei.

Art. 4º esta Lei entra em vigor com plena eficácia na data de sua publicação, perdurando enquanto viger o Decreto Municipal nº 141, de 30 de março de 2021, que ratificou o estado de calamidade pública em todo território do município de Arroio Grande/RS, para fins de prevenção e de enfrentamento à epidemia causada pelo novo coronavírus ou qualquer outro dispositivo normativo que venha a complementá-lo ou substituí-lo ou até que todos os profissionais em educação conforme dispõe esta Lei, tenham sido vacinados.

Sala de Sessão da Câmara Municipal de Arroio Grande, em 24 de maio de 2021

Comissão de Saúde e Educação  
Em 24 / 05 / 2021

João César Brandt Larrosa  
- Autor do Projeto de Lei -  
Vereador - PT -

Veredores que subscrevem:

Lizandro Araújo de Carvalho  
Vereador - PSDB -

Plínio Vizeu Pereira Neto  
Vereador - PDT -



# Estado do Rio Grande do Sul

## CÂMARA MUNICIPAL DE ARROIO GRANDE

### JUSTIFICATIVA

Considerando o agravamento da pandemia no Brasil e por conseguinte no Rio Grande do Sul, que nos quatro primeiros meses de 2021 registrou mais mortes por Covid-19 do que todo o ano de 2020, e o mês de abril de 2021 no RS, ter sido considerado o segundo com maior número de mortes por Covid-19, o Estado do Rio Grande do Sul autorizou o retorno das aulas presenciais no território do Estado.

Neste sentido, cabe analisar que diversas cidades do RS suspenderam as aulas presenciais, após surtos de Covid-19 com a retomada das aulas. Conforme notícia do G1<sup>1</sup> do dia 17 de maio de 2021: “Pelo menos 20 cidades do Rio Grande do Sul suspenderam as aulas presenciais após registro de casos de coronavírus entre professores ou pais de alunos em escolas. Em algumas das instituições, apenas uma turma voltou ao ensino remoto. Em outros casos, como em Vacaria, na Serra, toda rede estadual de ensino teve as aulas presenciais suspensas, como prevenção ao avanço da Covid na cidade.”

Frente a isso, o presente projeto de lei tem por objetivo garantir um retorno às aulas presenciais com o mínimo de segurança, dando prioridade no processo de vacinação contra o coronavírus aos professores e demais trabalhadores de escolas públicas e privadas em razão do risco de contágio existente em sala de aula, local inegável de aglomeração de pessoas. A escola é um dos espaços privilegiados para aglomerações, proliferação do vírus e um polo gerador de contaminação. Os trabalhadores que atuam na educação são formados por um contingente com faixa etária superior a 40 anos, alguns com comorbidades advindas do próprio exercício da profissão.

Além disso, entendemos que devemos dar cumprimento aos artigos 5º e 6º, caput da Constituição Federal de 1988, que asseguram a todos o direito à Saúde como condição de fruição do direito à vida, consagrado como direito individual fundamental a todos os brasileiros e estrangeiros residentes no Brasil.

Também avaliamos necessário dar mais atenção à educação e incluir estes profissionais nos grupos prioritários da vacinação contra a Covid-19. Os trabalhadores da educação fizeram o possível e o impossível para atender com qualidade os alunos no ano de 2020 e até o momento em 2021. Os desafios para a reabertura das escolas em 2021 persistem, mas é preciso lidar com eles com foco e determinação e, sobretudo, prioridade pública. Os trabalhadores da Educação são imprescindíveis para propiciar o horizonte de futuro para nossas crianças e jovens.

Lugar de criança é na escola, com segurança e tendo a defesa da vida como prioridade.

Por fim, vale referir que diversas cidades do Rio Grande do Sul já vacinaram e estão vacinando os seus profissionais da educação. A Federação das Associações de Municípios do Rio Grande do Sul (FAMURS) decidiu orientar as prefeituras gaúchas a antecipar a vacinação da covid-19 para profissionais da educação das redes municipais, estadual e privada, desde o último dia 11 de maio.

Por essas razões, solicitamos o apoio dos nobres vereadores à aprovação do presente projeto de Lei.

<sup>1</sup> <https://g1.globo.com/rs-rio-grande-do-sul/noticia/2021/05/17/cidades-do-rs-suspendem-aulas-presenciais-apos-casos-de-covid-em-escolas-saiba-mais.ghtml>



Estado do Rio Grande do Sul

CÂMARA MUNICIPAL DE ARROIO GRANDE

Sala de Sessões da Câmara Municipal de Arroio Grande, em 24 de maio de 2021

**João César Brandt Larrosa**

- Autor do Projeto de Lei -  
Vereador - PT -

Vereadores que subscrevem:

**Lizandro Araújo de Carvalho**

Vereador - PSDB -

**Plínio Vizeu Pereira Neto**

Vereador - PDT -